

## RESOLUÇÃO Nº 007/2009 – CONSUNI

Dispõe sobre o afastamento de Técnico Universitário para freqüentar curso ou programa de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário tomada em sessão de 17 de março de 2009, relativa ao Processo nº 6791/2006,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 1º No estrito interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC poderá ser autorizado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Técnico Universitário o seu afastamento do exercício do cargo, com remuneração integral, para freqüentar curso ou programa de pós-graduação.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* dar-se-á de acordo com a política definida no Plano Institucional de Qualificação Técnica - PIQT da Universidade, com os critérios desta resolução e observada a legislação pertinente.

§ 2º Os cursos ou programas de pós-graduação para os quais poderá ser autorizado o afastamento nos termos desta resolução deverão estar enquadrados no seguinte:

I - *Lato sensu* – curso de especialização autorizado, oferecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos da legislação em vigor; e

II – *Stricto sensu* – curso ou programa de mestrado ou doutorado credenciado por órgão competente federal ou estadual e recomendado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, quando no Brasil, ou pelos órgãos de fomento, quando no exterior.

Art. 2º Em cada centro e na reitoria, não havendo prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, poderão estar afastados servidores concomitantemente até o limite de 8% (oito por cento) do número total de servidores do respectivo centro ou reitoria.

Parágrafo único. Observado o limite do *caput*, poderão ser concedidos anualmente novos afastamentos até o limite de 4% (quatro por cento) do número total de servidores do respectivo centro ou reitoria.

### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA O AFASTAMENTO

Art. 3º O afastamento de servidor Técnico Universitário para freqüentar curso ou programa de pós-graduação dar-se-á na forma de:

I. afastamento integral - em que o servidor utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.

II. afastamento parcial - em que o servidor utiliza 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.

III. afastamento especial - em que, sem que ocorra prejuízo das suas atividades, o servidor terá horário especial somente para os dias de aula, com a devida reposição da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Aos afastamentos para cursos de especialização *lato sensu* aplicar-se-á preferencialmente o disposto no inciso III, sendo que neste caso o afastamento não entrará nos limites previstos no artigo 2º.

§ 2º O servidor em afastamento especial poderá solicitar a transformação desse afastamento para parcial ou integral na fase do desenvolvimento da dissertação ou tese, observado o tempo máximo do afastamento anteriormente autorizado.

§ 3º O servidor em afastamento parcial poderá solicitar a transformação desse afastamento para integral na fase do desenvolvimento da dissertação ou tese, observado o tempo máximo do afastamento anteriormente autorizado.

Art. 4º Considerando o disposto no artigo 19, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 345/2006, somente será concedido afastamento ao servidor Técnico Universitário nas condições previstas nesta resolução, observado o seguinte:

- I. para os ocupantes de cargo efetivo da carreira de Técnico Universitário de Desenvolvimento somente poderão ser autorizados afastamentos para cursos ou programas de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- II. para os ocupantes de cargo efetivo da carreira de Técnico Universitário de Suporte, somente poderão ser autorizados afastamentos para cursos ou programas de pós-graduação em nível de Especialização e Mestrado; e
- III. para os ocupantes de cargo efetivo das carreiras de Técnico Universitário de Execução e de Técnico Universitário de Serviços, somente poderão ser autorizados afastamentos para cursos ou programas de pós-graduação em nível de Especialização.

### CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 5º Poderá solicitar afastamento para freqüentar curso ou programa de pós-graduação, nos termos da presente resolução, o servidor que comprovar:

- I – ser servidor efetivo e estável integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Carreira de Técnico Universitário da UDESC, mediante a apresentação da publicação no Diário Oficial da aprovação do seu estágio probatório;
- II – que as atividades inerentes ao seu cargo efetivo são compatíveis com o programa de estudos objeto do afastamento; e
- III – estar incluído no PIQT.

Art. 6º O pedido de afastamento para freqüentar curso ou programa de pós-graduação deverá dar entrada no Centro ou na Reitoria, conforme o caso, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. comprovante de matrícula no curso ou programa ou, no caso de *stricto sensu*, carta de aceite do professor orientador;
- II. termo de compromisso e declaração devidamente firmados em modelo padrão, conforme Anexos I e II desta resolução;
- III. documento firmado pelo requerente e visado pelo dirigente do seu órgão ou unidade de lotação, com informações sobre o curso ou programa em que pretende realizar a capacitação, a linha de formação que pretende seguir, o interesse desses estudos para a Universidade e a possibilidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos, quando do retorno do servidor;
- IV. comprovação do enquadramento do curso ou programa no disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta resolução;
- V. comprovação do atendimento ao disposto no artigo anterior; e
- VI. concordância expressa do dirigente do órgão ou unidade de lotação do servidor com os termos do afastamento;

§ 1º O comprovante de matrícula poderá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do início do curso ou programa, sem prejuízo do trâmite do processo.

§ 2º A não apresentação dos documentos descritos neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 3º Nos casos em que o requerente prestar seleção para mais de uma instituição e/ou programa, deverão constar do processo todos os documentos exigidos no *caput* deste artigo para cada instituição e/ou programa.

Art. 7º O processo individualizado e devidamente protocolizado no CPA/UEDESC e instruído na forma do artigo anterior, será inicialmente avaliado pelo Diretor de Administração do Centro ou Pró-Reitor de Administração, conforme o caso, e, posteriormente, encaminhado para análise da respectiva Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA/Setorial, no caso de servidor lotado nos Centros, ou da COPPTA/Central, no caso do servidor lotado em órgão da Reitoria.

§ 1º A COOPTA emitirá parecer conclusivo recomendando ou não o afastamento do servidor, devendo observar e fazer constar de seu parecer, obrigatoriamente, a análise dos seguintes requisitos:

- I – se a documentação necessária está presente nos autos e se atende as exigências desta resolução;
- II – se o afastamento está vinculado ao PIQT e se atende à política de capacitação do corpo técnico da Universidade;
- III – se o programa de estudos objeto do afastamento é compatível com as atividades inerentes ao cargo efetivo do requerente;
- IV – se o curso ou programa de pós-graduação pretendido enquadra-se no disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta resolução; e
- V – se o requerente atende o disposto no inciso I do artigo 5º desta resolução.

§ 2º Após análise da COOPTA o processo será encaminhado ao respectivo Conselho de Centro ou ao CONSAD, no caso de servidor lotado em órgão da Reitoria, para apreciação da conveniência ou não de autorizar o afastamento.

§ 3º Obtendo o pedido parecer favorável em todas as instâncias, o processo será encaminhamento ao Reitor para autorização.

§ 4º A formulação do pedido, o cumprimento das condições necessárias ao afastamento ou mesmo os pareceres favoráveis das instâncias da Universidade, não configuram direito adquirido ao afastamento, o qual só se concretizará após a decisão do Reitor e a respectiva publicação do ato autorizativo.

#### CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E DE SUA PRORROGAÇÃO

Art. 8º O período de afastamento de que trata esta resolução será o constante a seguir, contado do início do curso ou programa, independentemente da época da solicitação:

- I - Especialização – 12 (doze) meses;
- II - Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Doutorado - 36 (trinta e seis) meses;

§ 1º Os prazos definidos no *caput* poderão ser acrescidos em até 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) meses, respectivamente, contados do início do curso, mediante aprovação específica.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de afastamento deverá dar entrada até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo do afastamento original concedido, contendo os seguintes documentos:

- a) justificativa da necessidade de prorrogação, com respectivo cronograma de atividades a serem realizadas durante o período de prorrogação;
- b) histórico escolar;
- c) parecer do professor orientador do servidor endossado pelo respectivo coordenador do curso ou programa freqüentado;
- d) novo Termo de Compromisso e nova Declaração referente ao período de prorrogação, conforme Anexos I e II desta resolução;

§ 3º A concessão de prorrogação de prazo de afastamento está condicionada ao cumprimento do disposto no inciso III do artigo 9º desta resolução, sendo indeferido liminarmente o requerimento que não atender o prazo e as condições estipuladas no § 2º deste artigo.

§ 4º Nos casos em que o servidor, dentro de um mesmo programa de pós-graduação, for indicado para curso de nível mais alto, seu afastamento será transformado automaticamente para o novo nível, bastando para tanto uma comunicação formal do respectivo programa à Universidade.

§ 5º Ocorrendo a transformação a que se refere o parágrafo anterior, o servidor ficará submetido desde logo aos requisitos e prazos dessa nova condição, contado-se os novos prazos desde o início do afastamento original.

## CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO

Art. 9º O técnico autorizado a freqüentar curso ou programa de pós-graduação ficará sujeito às seguintes condições:

I. após a conclusão do curso ou programa, continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 2 (duas) vezes o tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas semanais;

II. não utilizar a carga horária de afastamento para exercício de atividades com vínculo empregatício, sob pena de ter cancelada a respectiva autorização de afastamento, sem prejuízo do ressarcimento previsto no artigo 10 e das demais penalidade cabíveis;

III. enviar, semestralmente, ao seu órgão ou unidade de lotação, atestado de freqüência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho, assinados pelo coordenador do curso ou programa e/ou pelo seu professor orientador;

IV. apresentar ao seu órgão ou unidade de lotação, imediatamente após o encerramento do seu prazo de afastamento, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso ou programa;

V. apresentar ao seu órgão ou unidade de lotação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso ou programa, 2 (duas) cópias do trabalho de conclusão, sendo 1 (uma) encadernada e 1 (uma) em uma mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC;

VI. promover, em articulação com a PROPPG, a apresentação pública do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso ou programa;

VII. apresentar, no prazo máximo 6 (seis) meses, de 1 (um) ano ou de 2 (dois) anos após o encerramento do período de afastamento, conforme se trate de curso ou programa de especialização, mestrado ou doutorado, respectivamente, o certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira.

§ 1º O servidor que antes de cumprido o prazo referido no inciso I deste artigo, vier a se afastar novamente, terá a contagem desse prazo suspensa até a sua volta, somando-se a esse o novo prazo de permanência.

§ 2º O servidor que não tenha desempenho suficiente comprovado na avaliação semestral, terá cancelado seu afastamento, devendo cumprir o ressarcimento previsto no artigo 10, proporcionalmente ao tempo em que esteve afastado.

§ 3º A responsabilidade pelo acompanhamento e providências no caso de descumprimento de qualquer dos itens definidos neste artigo é do dirigente do órgão ou unidade de lotação do servidor.

§ 4º O cumprimento do disposto no inciso VII do *caput* é condição indispensável para que o servidor possa utilizar a formação obtida em curso ou programa de pós-graduação freqüentado nos termos desta resolução, para fins da promoção por titulação ou qualificação prevista no artigo 19 da Lei Complementar nº 345/2006.

## CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 10. O servidor deverá ressarcir à UDESC todos os valores percebidos a título de remuneração e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como os eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao curso ou programa, acrescidos de juros e atualização monetária, na forma da lei, quando:

- a) não cumprir o disposto nos incisos II, IV ou VII do artigo 9º desta resolução; e/ou
- b) solicitar aposentadoria, exoneração, transferência, cessão ou demissão durante a realização do curso ou programa ou durante o período estipulado no inciso I do artigo 9º desta resolução; e/ou
- c) ensejar a rescisão do Termo de Copromisso constante do Anexo I desta resolução por inadimplemento de qualquer das obrigações ali estipuladas, ou por descumprimento da Declaração constante do Anexo II.

§ 1º Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste artigo, o dirigente do órgão ou unidade de lotação do servidor deverá, de imediato, solicitar a abertura de processo administrativo para ressarcimento das despesas referidas no *caput*, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Caso o servidor, após iniciado o ressarcimento previsto neste artigo, comprove ter superado o motivo que lhe deu causa, terá o mesmo imediatamente suspenso ou cancelado, conforme o caso, não tendo tal suspensão ou cancelamento efeito retroativo para fins de devolução do valor já recolhido.

§ 3º O ressarcimento decorrente da não cumprimento do inciso I do artigo 8º desta resolução, será proporcional ao tempo de serviço não prestado em razão do seu afastamento.

§ 4º O servidor que não retornar à UDESC, uma vez concluído o seu prazo de afastamento, tendo ou não concluído o curso ou programa para o qual se afastou, terá sua responsabilidade imediatamente apurada em processo administrativo.

Art. 11. O servidor que não concluir o curso ou programa para o qual tenha se afastado, somente poderá requerer novo afastamento após dois anos do término do ressarcimento previsto no artigo 10 desta resolução.

Art. 12. A inobservância por parte do servidor de qualquer dos compromissos constantes desta resolução durante o afastamento, implicará no imediato cancelamento da respectiva autorização, sem prejuízo do ressarcimento previsto no artigo 10 e das demais penalidades aplicáveis ao caso.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O órgão ou unidade de lotação do requerente assumirá a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo servidor que se afasta.

Art. 14. O afastamento ou a prorrogação do afastamento do servidor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado.

Art. 15. Em nenhuma hipótese a UDESC pagará bolsas, diárias ou quaisquer despesas relativas a deslocamentos, estadias ou semelhantes para o servidor afastado nos termos desta resolução.

Art. 16. É vedado o acolhimento de solicitação de interrupção de afastamento, salvo exceções previstas em lei, devidamente comprovadas e submetidas ao CONSAD.

Art. 17. É vedado o acolhimento de solicitação de prorrogação do período máximo do curso, esgotada a possibilidade de prorrogação prevista no § 1º do art. 8º, desta resolução, salvo exceções previstas em lei e submetidas ao CONSAD.

Art. 18. Na hipótese do usufruto de licença prêmio após retorno de afastamento para capacitação, esse período será descontado na contagem do tempo referido no inciso I do artigo 9º desta resolução.

Parágrafo único. Não será concedida licença sem vencimentos a servidor que esteja cumprindo o compromisso de tempo a que se refere o inciso I do artigo 9º, desta resolução.

Art. 19. Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados ao CONSAD para análise e decisão.

Art. 20. Esta resolução e seus anexos entram em vigor nesta data.

Art. 21. Fica revogada a Resolução N° 32/99 - CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de março de 2009.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente

ANEXO I  
(Resolução nº 007/2009 - CONSUNI)

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, como primeira contratante, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e na Lei nº 8.092, de 1º de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, doravante denominada simplesmente UDESC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso XIII, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor \_\_\_\_\_, e de outro lado, como Segundo Contratante, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, servidor efetivo e estável integrante do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, ocupante do cargo de Técnico Universitário de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ lotado no(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente Servidor, resolvem celebrar este ato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Por este instrumento contratual, a UDESC concede, após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, ao Servidor, afastamento de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para participar de curso (ou programa) de pós-graduação, em nível de \_\_\_\_\_ na(o) instituição \_\_\_\_\_ durante o período de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de afastamento estipulado no *caput*, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º desta resolução, firmada pelo Servidor mediante novos Termo de Compromisso e Declaração referentes ao período de prorrogação, o obrigará às regras vigentes na data da assinatura da referida prorrogação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Segunda – São obrigações do Servidor:

- a) enviar ao dirigente do seu órgão ou unidade de lotação atestado de frequência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo coordenador do curso ou programa e/ou pelo professor orientador;
- b) permanecer a serviço da UDESC após o término do seu período de afastamento, por período de tempo consecutivo e imediato não inferior 2 (duas) vezes o tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho de 40 horas;
- c) não utilizar a carga horária de afastamento para o exercício de qualquer outra atividade com vínculo empregatício, sob pena de ter cancelada a respectiva autorização de afastamento, sem prejuízo do ressarcimento previsto no artigo 10 desta resolução e das demais penalidade cabíveis;
- d) concluir o curso ou programa no prazo máximo determinado neste Termo de Compromisso, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo, nos termos do § 1º do art. 8º desta Resolução, sob pena de ressarcir à UDESC os valores que forem desembolsados, acrescidos das cominações legais;
- e) apresentar ao seu órgão ou unidade de lotação, imediatamente após o seu retorno, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso ou programa;

f) apresentar ao seu órgão ou unidade de lotação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso ou programa, 2 (duas) cópias do trabalho de conclusão, sendo 1 (uma) encadernada e 1 (uma) em uma mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC;

g) promover, em articulação com a PROPPG, a apresentação pública do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno.

h) apresentar, no prazo máximo 6 (seis) meses, de 1 (um) ano ou de 2 (dois) anos após o encerramento do período de afastamento, conforme se trate de curso ou programa de especialização, mestrado ou doutorado, respectivamente, o certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira.

Cláusula Terceira – Obriga-se a UDESC a não rescindir o presente Termo de Compromisso exceto por inadimplemento do Servidor de qualquer das obrigações estipuladas ou por motivo excepcional e de força maior.

#### DO EVENTUAL RESSARCIMENTO

Cláusula Quarta – O não cumprimento, pelo Servidor, de qualquer das obrigações estipuladas neste Termo de Compromisso, determinará o direito da UDESC de rescindir o presente instrumento, ficando o Servidor obrigado ao ressarcimento de todos os valores percebidos a título de remuneração e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como os eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao curso ou programa, acrescidos de juros e atualização monetária, na forma da lei.

Parágrafo único. Se por motivo excepcional e de força maior a UDESC promover a rescisão do presente instrumento sem que haja inadimplemento de obrigações por parte do Servidor, ficará este eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às suas atividades sem qualquer solução de continuidade em seu vínculo de trabalho, sendo contado o seu tempo de afastamento para todos e quaisquer efeitos.

#### DO FORO

Cláusula Quinta – Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplências do presente Termo de Compromisso.

E, por assim estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pela UDESC

Pelo Servidor

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO II  
(Resolução nº 007/2009 - CONSUNI)

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante de cargo efetivo estável de Técnico Universitário de \_\_\_\_\_ da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, sob matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins de direito, que conheço e concordo integralmente com os termos da presente resolução e afirmo que permanecerei trabalhando na UDESC por período de tempo não inferior a 2 (duas) vezes o tempo de afastamento que ora me vier a ser concedido e nela permanecerei em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Local e data

Assinatura do servidor